

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera o artigo 1725 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1725 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro- passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1725- Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens, sendo observado o disposto no artigo 1528, deste código.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei acrescenta dispositivo no final do art. 1725 do Código Civil. Esclareça aos nubentes dos fatos que possam ocasionar a invalidade do casamento, bem como sobre os diversos regimes de bens.

Tal providência se torna ainda mais necessária porque não existe exigência legal de formalização da união estável como pressuposto de sua existência. A ausência desta formalidade poderá gerar consequências aos efeitos patrimoniais da relação pelas partes.

A regra do art. 1725 do Código Civil concretiza essa premissa, uma vez que o legislador, como forma de estimular a formalização das relações convivenciais, previu que, embora seja dado aos companheiros o poder de dispor livremente sobre o regime de bens que regerá a união estável, haverá



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214043866000>



\* C D 2 1 4 0 4 3 8 6 6 0 0 0 \*

intervenção estatal impositiva na definição do regime de bens se porventura não houver disposição escrita e expressa dos convivenes acerca da matéria.

O Projeto pretende que o oficial de registro, independentemente, da habilitação, casamento ou união estável, esclareça as partes das circunstâncias e responsabilidades que poderão ocorrer com a união.

Ante o exposto, submeto esta proposição à apreciação dos ilustres pares, na certeza de obter o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2021-17538



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214043866000>



\* C D 2 1 4 0 4 3 8 6 6 0 0 0 \*